



Excelentíssimo Senhor

Augustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:	Associação Amigos do Pedal
CNPJ:	10.603.239/0001-00
Endereço:	Coronel Bertaso, 1171, sala 1
Cidade:	São Lourenço Do Oeste –SC
Cep:	89.990-000
Banco/Agência/Conta	Sicoob Coop 756 Ag:3076 Cc:33622-0
Dirigente da Entidade :	Eduardo Luiz Santin
Cargo:	Presidente
Cpf:	05746319929
Rg:	4,477.471
Endereço:	Rua Lauro Muller, 312
Cidade:	São Lourenço do Oeste Sc
Telefone:	49 9 8826-6431
Gestor Financeiro:	Gustavo Henrique Ioris
Cargo:	Diretor administrativo - técnico - patrimonial
Cpf:	100.078.559-90
Rg:	5.976.957
Endereço:	Rua Rio de Janeiro, 1251, 402
Telefone:	49 9 9902-6584

PROJETO PARA A 3º Desafio Cidade Jardim

Realização: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL

Local: Gruta de São Valentim

Data: 15 Março de 2026



1- APRESENTAÇÃO DO GRUPO / HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Equipe de Ciclismo São Lourenço é um grupo de ciclistas amadores de São Lourenço do Oeste, unidos pelo amor ao esporte e pelo compromisso com nossa comunidade.

Buscamos a excelência no ciclismo através de treinamentos regulares e participação em competições regionais. Acolhemos ciclistas de todos os níveis, do iniciante ao experiente, proporcionando um ambiente de aprendizado, superação e camaradagem. Cada pedalada é uma oportunidade para ultrapassarmos nossos limites nas trilhas e estradas do oeste catarinense.

Social

Acreditamos no poder transformador do ciclismo além das competições. Por isso, além do esporte, realizamos ações de ajuda para as organizações sociais de nossa cidade.

Pedaladas solidárias

Incentivo ao ciclismo entre jovens da rede pública

Trabalhamos para fortalecer a cultura do ciclismo em nossa cidade, formando tanto atletas competitivos quanto cidadãos conscientes. Pedale conosco nessa jornada!

2- RELATÓRIO DE ATIVIDADES

No último exercício, a **Equipe de Ciclismo Associação Amigos do Pedal** desenvolveu diversas ações esportivas, sociais e comunitárias, fortalecendo o ciclismo regional e promovendo impacto positivo na comunidade.

Entre as principais atividades realizadas, destacam-se:

- **Realização do 2º Desafio Cidade Jardim de MTB**, reunindo mais de **200 atletas**, consolidando o evento como referência esportiva na região;



- **Arrecadação e entrega de mais de 300 kg de alimentos** destinados à **APAE**, contribuindo diretamente para ações sociais locais;
- **Organização do 1º Rachão Benéfico de São Lourenço do Oeste**, unindo esporte, integração comunitária e solidariedade;
- Participação ativa em eventos ciclísticos de outros municípios, levando o nome de **São Lourenço do Oeste** e fortalecendo a imagem do esporte e do associativismo regional.
- Valorização e fortalecimento do Clube Vasco da Gama

As ações reforçam o compromisso da Associação Amigos do Pedal com o desenvolvimento do esporte, a responsabilidade social e o engajamento comunitário.











A banner containing various sponsor logos for the cycling event. The logos are arranged in two rows:

- Row 1: **ET: FIT**, **F.M. FLORIANO** (Supermercado), **ACHOG**, **maio amarelo** (Sicredi de Ciclismo de Estrada), **dwiink**, **ID DHYE DELUZ**, **BACH**, **Farmácia Para Farmas**, **Alida**.
- Row 2: **Greenyield**, **GIASSON**, **RETIPOLO**, **TIAGÃO** (Hidráulicos), **CONFIANÇA BIKE ESPORTES**, **DoceD'oce**, **M2SSIM**, **BRASMET**, **SOMAVILA**, **HOTEL Patisqueira**, **Calota bikes**, **VDA ATIVA** (Suplementos), **Sicredi**, **monitech** (Mantimentos e Utensílios), **AGROMARX** (LUBRIFICANTES & OLÍO), **TORINO**, **SUPERMERCADO**.



3- DESCRIÇÃO DO EVENTO PREPOSTO

O **3º Desafio Cidade Jardim de MTB** será realizado no dia **15 de março de 2026**, reunindo atletas, equipes, familiares e o público em geral em um grande encontro esportivo promovido pela **Associação Amigos do Pedal**.

O evento tem como objetivo incentivar a prática do ciclismo, promover a integração comunitária, o lazer e a valorização do esporte outdoor, fortalecendo o vínculo entre esporte, saúde e qualidade de vida.

A programação contará com provas de Mountain Bike em diferentes categorias, criando um ambiente de convivência, entretenimento e celebração do esporte.

4- OBJETIVO GERAL

- Integrar atletas amadores e profissionais que compartilham a paixão pelo mountain bike
- Posicionar a região Oeste como polo de esportes de aventura
- Desenvolver e profissionalizar o ciclismo competitivo nas cidades-sede e região
- Descobrir novos talentos para competições nas diversas modalidades de MTB
- Promover as marcas patrocinadoras como incentivadoras de saúde e lazer
- Destacar as belezas naturais e potencial turístico dos municípios participantes
- Valorização das Comunidades Locais

5- OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Realizar um evento esportivo seguro e estruturado para pilotos e público.
- Incentivar a prática de esportes radicais no município e região.
- Estimular o comércio local com foco no setor de alimentação e serviços.
- Divulgar São Lourenço do Oeste em nível regional e estadual.
- Promover ações sociais como arrecadação de alimentos, com distribuição para as famílias carentes.



6- AÇÕES SOCIAIS (CONTRAPARTIDA SOCIAL)

Durante o evento, serão promovidas ações de arrecadação de alimentos não perecíveis, destinados a entidades assistenciais de São Lourenço do Oeste.

Durante o ano o ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL faz as seguintes ações:

- Dia 20 de MARÇO de 2026 Entrega das cestas básicas às entidades carentes;
- Dia 12 de outubro de 2026 foi realizado passeio ciclístico na praça da Liberdade
- Participação do Desfile de 7 de Setembro
- Participação nos Jogos Abertos de Santa Catarina
- Participação de 15 etapas regionais e estaduais
- Pedal de arrecadação de brinquedos para distribuição no Natal 2026 para crianças carentes

Além destas ações destacamos duas ações de maior impacto para a sociedade:

Escolinha de Ciclismo Comunitária

Objetivo:

Promover o esporte, a saúde, a disciplina e a inclusão social de crianças e adolescentes.

Descrição:

Realização de uma aula mensal gratuita de ciclismo na Praça da Liberdade, com atividades práticas, noções básicas de técnica, segurança, convivência e incentivo ao esporte.

Periodicidade:

1 encontro por mês.

Público-alvo:

Crianças e adolescentes do município.

Cicloturismo Rural

Objetivo:

Valorizar o turismo rural, a economia local e o contato com a natureza por meio do ciclismo.

Descrição:

Passeio ciclístico mensal por estradas do interior do município, com rotas planejadas, incentivo à visitação de propriedades, paisagens naturais e pontos de interesse rural.

Periodicidade:

1 passeio por mês.

**Público-alvo:**

Comunidade local, ciclistas amadores, famílias e visitantes.

Impactos esperados:

- Fomento ao turismo rural e comércio local.
- Fortalecimento da imagem do município como destino esportivo e sustentável.
- Integração entre esporte, lazer e meio ambiente.
- Estímulo à economia criativa e rural.

7- SUSTENTABILIDADE

Como contrapartida ambiental, será adotado um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) atendendo as exigências legais em nível federal, estadual e municipal, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a prevenção de impactos em conformidade com as políticas públicas de saneamento e meio ambiente, que exigem destinação ambiental adequada, redução de volume enviado ao aterro e incentivo à reciclagem e à educação ambiental.

8- METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Público estimado em 1.000 participantes.
- Arrecadação de alimentos não perecíveis: 500kg para entidades assistenciais
- Envolvimento de parceiros locais cerca de 20 patrocinadores;
- Redução de resíduos não recicláveis cerca de 50% comparado ao ano anterior, com ações de sustentabilidade e reciclagem.
- Movimentação de R\$50.000,00 no comércio local, turismo e serviços.

9- CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO MUNICÍPIO**Realização da Etapa – Associação Amigos do Pedal**

Como contrapartida ao apoio institucional do Município, a Associação Amigos do Pedal compromete-se a oferecer as seguintes ações:



1. Visibilidade Institucional e Comunicação

- Inclusão da **logomarca oficial do Município / Prefeitura** em todos os materiais de divulgação do evento, incluindo:
 - Artes digitais (redes sociais, site, banners digitais);
 - Materiais impressos (faixas, banners, pórticos, placas de percurso);
 - Camisetas oficiais, números de prova e backdrops (quando aplicável).
- Menção institucional da Prefeitura como **apoiadora/patrocinadora oficial** em todas as comunicações públicas do evento.

2. Mídia, Imagem e Relações Públicas

- **Citação da Prefeitura** em entrevistas, releases, transmissões, cobertura fotográfica e audiovisual.
- Inserção da marca institucional em conteúdos pós-evento (aftermovie, galerias de fotos, relatórios e divulgação institucional).

3. Ativações e Presença Física no Evento

- Disponibilização de **espaço para banners, estandes e ações institucionais** da Prefeitura no local do evento.
- Possibilidade de ativações educativas, culturais, turísticas, esportivas, ambientais ou de saúde junto ao público participante.

4. Conteúdo Institucional

- Exibição de **vídeo institucional do Município**, quando disponibilizado, em telões, redes sociais ou momentos oficiais do evento.



5. Credenciamento e Acesso

- Disponibilização de **credenciais e acesso especial** para equipe técnica, representantes institucionais e comunicação da Prefeitura.

6. Valorização do Município, Turismo Esportivo e Turismo Rural

- Promoção do nome do Município como **cidade-sede do evento**, impulsionando o turismo esportivo, a economia local e a imagem positiva da cidade na região.
- Divulgação dos **atrativos naturais, rotas rurais, paisagens, propriedades e experiências do turismo rural**, por meio de materiais de comunicação, cobertura audiovisual e menções institucionais.
- Estímulo à permanência dos visitantes no município, incentivando consumo em hospedagem, gastronomia, comércio local e propriedades rurais parceiras.

7. Ações Sociais e Comunitárias

- Realização de **ações sociais vinculadas ao evento**, associando a imagem institucional do Município a iniciativas de impacto comunitário.

8. Sustentabilidade, Ecologia e Preservação Ambiental

- 10- Implementação de **ações de conscientização ambiental durante o evento**, incentivando o descarte correto de resíduos, redução de impactos e respeito às áreas naturais.
- 11- Organização de **ação de limpeza do percurso e áreas utilizadas**, garantindo que o ambiente seja devolvido em condições adequadas ou melhores que as encontradas.
- 12- Estímulo ao uso responsável de recursos, com orientação aos atletas e equipes sobre preservação ambiental.
- 13- Possibilidade de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente ou entidades locais para ações educativas, coleta seletiva e campanhas ecológicas.



14- PLANO DE DIVULGAÇÃO E PARCERIAS

A divulgação será realizada por meio de:

- REDES SOCIAIS
- ENTREVISTAS NAS RÁDIOS LOCAIS
- GRUPOS DE WHATSAPP DE DIVULGAÇÃO ANTES DO EVENTO
- BANNER E PÓRTICOS PUBLICITÁRIOS DE LARGADA E CHEGADA
- LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL NA SACOLA DE KIT
- LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL NOS UNIFORMES DA EQUIPE PARA A TEMPORADA 2026
- LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL NAS CAMISETAS DOS STAFF
- LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL NAS MEDALHAS E TROFÉUS
- LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL NAS MEIAS DOS PARTICIPANTES DA PROVA

15- EQUIPE ORGANIZADORA

O evento será coordenado pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL, contando com equipes de apoio para a logística, planejamento, segurança e limpeza.

16- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA
Novembro –dezembro 2025	Planejamento e captação de recursos e criação dos trajetos	Associação Amigos do Pedal	16/11/2025 a 31/12/2025
Janeiro 2026	Preparação do espaço, divulgação, montagem de estruturas	Associação Amigos do Pedal	07/01/2026 a 23/01/2026
24-25/01/2026	Realização do evento	Associação Amigos do Pedal	15/03/2026

Abril 2026	Prestação de contas, relatório final	Associação Amigos do Pedal	01/04/2026 a 30/04/2026
------------	--------------------------------------	----------------------------	-------------------------

17- ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Valor Total	Justificativa
01	Troféus	R\$ 8.900,00	Premiação dos vencedores em 23 categorias
02	Medalhas	R\$ 4.725,00	Medalha de participação para 350 participantes
03	Locutor	R\$ 1.800,00	SERVIÇO DE LOCUÇÃO – Locutor para largada e chegada e premiação da prova.
04	Sonorização	R\$ 2.300,00	Sistema de sonorização com capacidade para atender 600 pessoas durante todo o período de evento com duração de aproximadamente 06 hs
05	100L Café para os atletas	R\$2.100,00	Café: O café pronto a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: Características do Café - Tipo: Café pronto, líquido e pronto para consumo - Temperatura: Temperatura adequada para consumo, entre 60°C e 80°C
06	500 Unidades de Sanduíche	R\$4.750,00	Sanduíche: O sanduíche a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: Ingredientes - Pão: Pão branco, fresco e de qualidade - Queijo: Queijo processado, derretível e de qualidade - Presunto: Presunto cozido, fatiado e de qualidade - Margarina: Margarina vegetal, de qualidade e sem aditivos artificiais Características do Sanduíche - Tamanho: O sanduíche deve ter aproximadamente 10 cm de comprimento e 5 cm de largura - Peso: O sanduíche deve pesar aproximadamente 150g - Aparência: O sanduíche deve ter uma aparência atraente e fresca - Sabor: O sanduíche deve ter um sabor equilibrado e agradável Requisitos de Fornecimento - O fornecedor deve entregar os sanduíches em embalagens individuais, fechadas e seladas - Os sanduíches devem ser entregues frescos.
07	15L de Leite	R\$142,50	Leite: O leite de caixinha a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: Características do Leite - Tipo: Leite integral.

08	8 Formas de Bolo	R\$880,00	Bolo: O bolo a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: Características do Bolo - Tipo: Bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de cenoura, etc. (especificar o tipo de bolo desejado) - Tamanho: O bolo deve ter um tamanho padrão de 40cm de comprimento 27cm de largura e 5cm de altura - Peso: O bolo deve pesar aproximadamente 2500g - Aparência: O bolo deve ter uma aparência atraente e fresca - Sabor: O bolo deve ter um sabor equilibrado e agradável
09	50kg de banana	R\$375,00	Banana: A banana a ser fornecida deve atender aos seguintes requisitos: Características da Banana - Tipo: Banana prata ou caturra Requisitos de Fornecimento - O fornecedor deve entregar as bananas em caixas, protegidas contra danos e lesões - As bananas devem ser entregues frescas
10	60 K Maça	R\$900,00	A maçã a ser fornecida deve atender aos seguintes requisitos: Características da Maçã - Tipo: Maçã Gala ou Maçã Fuji Requisitos de Fornecimento - O fornecedor deve entregar as maçãs em caixas, protegidas contra danos e lesões - As maçãs devem ser entregues frescas
11	500 und Água	R\$2.500,00	A água a ser fornecida deve atender aos seguintes requisitos: Características da Água - Tipo: Água potável - Volume: 500ml - Embalagem: Garrafa de plástico PET, fechada e selada Requisitos de Fornecimento - O fornec
12	400 und Isotônico	R\$4.800,00	O isotônico a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: 12,00 4.800,00 Características do Isotônico - Tipo: Isotônico esportivo, com eletrólitos e carboidratos - Volume: 500ml - Embalagem: Garrafa de plástico PET, fechada e selada - Data de Validade: A data de validade deve ser de pelo menos 6 meses a partir da data de entrega Composição - O isotônico deve conter: - Eletrólitos (sódio, potássio, cálcio, magnésio) - Carboidratos (glicose, frutose, sacarose) - Água - Outros ingredientes permitidos pela legislação vigente
13	400 und Refrigerantes	R\$2.400,00	O refrigerante a ser fornecido deve atender aos seguintes requisitos: Características do Refrigerante - Tipo:

			Refrigerante de cola - Volume: 200ml - Embalagem: Garrafa de plástico PET, fechada e selada - Data de Validade: A data de validade deve ser de pelo menos 6 meses a partir da data de entrega Requisitos de Fornecimento - O fornecedor deve entregar o refrigerante em embalagens fechadas e seladas
14	Seguro do atleta	R\$1.750,00	Promover a segurança completa dos atletas participantes.
15	Sistema de Cronometragem Eletrônica	R\$6.500,00	Sistema de Cronometragem Eletrônica com 04 antenas Aérea na linha largada, captação leitura com cálculo tempo Líquido de cada atleta. Apuração dos resultados individual em sistema Online em tempo Real. 1.2– 400 Placa PVC Numeral individual por atleta com chip RZ1 eletrônico descartável anexado na parte de traz da Placa. Na Parte Superior constar Numero e nome do atleta, com layouts aprovado pela comissão organizadora Prefeitura e Organizadores, tendo cores diferente para cada modalidade, 1.3- Sistema de entrega de kits Eletrônico com 03 aparelho (Tablet/Notebook) incluído sistema dados atleta e itens do kit. 1.4 – Relógio Cronometro Dupla Face LED 20 cm por 50 Cm, fixado pórtico de largada e chegada. 1.5 – Sistema Online de Inscrições 1.6 – Sistema de Filmagem na Linha de Chegada. 1.7 – Certificado de conclusão do desafio.
16	Grade separador de público	R\$1.920,00	Grade separador de público grade em estrutura metálica galvanizada medindo 1,30m de altura em relação do solo e 2,00m de comprimento cada, com tubos de ½ polegadas a cada 12cm nas verticais com boa sustentação.
17	Pórtico de largada e chegada	R\$1.200,00	Pórtico de largada e chegada montagem e desmontagem em Estrutura tubular em aço galvanizado 40-60 milímetro com passagem dos atletas em 5m de largura em 4m de altura, com comunicação visual do evento instalada em lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento de 80 cm largura (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento)

18	Fundo de palco	R\$600,00	Montagem e Desmontagem com estrutura tubular em aço galvanizado 30-30 milímetro, retangular de 4m x3m, para fixação da lona com ilhós (fornecida pela empresa com logo do evento). Contemplar a fixação de lona a na base altura do palco em 40 cm , bem como materiais necessários para o processo, retirada, conservação e armazenamento. Lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento)
19	Palco	R\$ 1.500,00	Montagem e desmontagem Palco em estrutura metálica com assoalho de compensado naval, 4mx3 m; altura mínima de 40 Cm.
20	2.000 Copos de Água para apoio	R\$ 1680,00	Copos de 200ml de água mineral
21	50 und Camiseta para os Staff	R\$ 3.500,00	Camiseta de poliéster com sublimação de patrocinadores e identidade visual da prova
22	250 pares Meias	R\$ 5.500,00	250 meias de ciclismo
23	Premiação para os atletas	R\$ 7.500,00	Premiação para os primeiros colocados da classificação geral, para incentivar os atletas da elite brasileira
24	Artes, produção, publicidade e impressão dos materiais de marketing	R\$ 4.300,00	Valor destinado ao marketing da prova
25	Reserva técnica e imprevistos	R\$ 2.000,00	Custos e Imprevistos
			Total do orçamento: R\$74.522,500

COTAS:

COTA 1 – APOIO INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 35.000,00

A Cota 1 – Apoio Institucional é destinada a empresas e entidades que desejam **associar sua marca a um projeto esportivo oficial**, promovido em parceria com a Prefeitura, que fomenta o esporte, o turismo e o bem-estar da comunidade.

Essa cota garante **presença institucional**, reforçando o compromisso da marca com iniciativas públicas de impacto social positivo.

COTA 2 – PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 45.000,00

A **Cota 2 – Patrocínio Institucional** é indicada para marcas que buscam **maior visibilidade e envolvimento** em um projeto esportivo oficial da Prefeitura, com impacto regional e forte apelo turístico e social.

Essa modalidade posiciona o patrocinador como **parceiro estratégico do poder público**, contribuindo diretamente para o fortalecimento do esporte e da economia local.

COTA 3 – PATROCÍNIO MASTER INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 60.000,00

A **Cota 3 – Patrocínio Master Institucional** é a principal modalidade de apoio ao projeto, destinada a marcas que desejam **máxima visibilidade institucional** e forte associação a uma iniciativa pública de grande relevância social, esportiva e turística.

O patrocinador Master passa a ser reconhecido como **parceiro central do projeto**, com destaque prioritário em todas as ações de comunicação e divulgação.

Contrapartidas:

- Destaque máximo da marca em todos os materiais institucionais do projeto
- Presença prioritária nas divulgações oficiais e ações públicas
- Associação direta da marca ao projeto em comunicações institucionais
- Reconhecimento formal como patrocinador Master institucional

18- AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término do evento “**A prestação de contas será realizada em conformidade com os Art. 16 e 17 da Lei Complementar 377/2025.**”

Através de:

- Relatório físico-financeiro
- Notas fiscais
- Demonstração da execução
- Extratos da conta bancária exclusiva



CICLISLO

- Devolução de saldo
- Pagamentos serão feitos somente via transferência
- Comprovação de saldos e rendimentos.

15- Segurança e Ambulância – Conformidade Técnica com Normas Ambientais e de Segurança

15.1. Segurança Operacional

As ações de segurança do evento atenderem integralmente às normas e legislações aplicáveis, garantindo mitigação de riscos e conformidade regulatória. Serão observados, entre outros, os seguintes referenciais técnicos:

15.2. Ambulância e Atendimento Pré-Hospitalar (APH)

O serviço de APH será estruturado conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo atendimento imediato e adequado em caso de incidentes. O atendimento observará:

- **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- **Resolução COFEN nº 375/2011** – atuação de profissionais de enfermagem em APH.
- **NBR 14630 (Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar)** – requisitos operacionais para ambulâncias e equipes.
- **Protocolos de APH do SAMU / Suporte Básico de Vida (SBV).**

A ambulância disponibilizada contará com:

- Equipamentos de suporte básico de vida conforme NBR 14630;
- Equipe habilitada (socorrista, técnico/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro, conforme tipo da unidade);
- Local estratégico para acesso rápido aos trajetos e evacuação;
- Registro formal de atendimentos e comunicação com a coordenação de segurança.

Eduardo Luiz Santin - Presidente _____

De: Luis B. - DTE

Para: Eduardo Santin

Data: 04/03/2026 às 09:02:05

Setores envolvidos:

SMRI, SMICT, SMICTA, DTE

Deferimento de Apoio Financeiro – 3º Desafio Cidade Jardim

Prezados membros da **Associação Amigos do Pedal**,

Cumprimentando cordialmente, informamos que foi **deferido o pedido de apoio financeiro** para a realização do **3º Desafio Cidade Jardim de São Lourenço do Oeste**, evento previsto para ocorrer no dia **15 de março de 2026**, neste município.

Conforme despacho administrativo, foi **autorizado o patrocínio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao custeio parcial das despesas relacionadas à organização, estrutura, segurança, divulgação e demais necessidades do evento, nos termos da **Lei Complementar nº 377, de 05 de novembro de 2025**.

DEFERIMENTO DE PATROCÍNIO

Destacamos que o repasse do recurso está condicionado:

- à observância da legislação vigente;
- à formalização do instrumento jurídico cabível;
- à correta prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidos pela Administração Municipal.

A Secretaria competente dará andamento às providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias para efetivação do apoio.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e desejamos sucesso na realização do evento.

Atenciosamente,

—

Luís Henrique Boneti

Diretor de Turismo e Eventos de São Lourenço do Oeste - SC

49 3200 0032

Anexos:

DEFERIMENTO_DE_PATROCINIO.pdf



Interessado: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL**

CNPJ: 10.603.239/0001-00

Assunto: Deferimento de apoio financeiro – 3º Desafio Cidade Jardim

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Aos Membros da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL** de São Lourenço do Oeste – SC

DESPACHO

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos apresentado pela **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL**, entidade organizadora do 3º Desafio Cidade Jardim de São Lourenço do Oeste, evento a ser realizado no dia **15 de Março de 2026**, neste município;

Considerando a relevância social, turística e econômica do referido evento, que promove o conhecimento, o fortalecimento do turismo local e o aquecimento da economia do Município de São Lourenço do Oeste;

Considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária desta Administração Municipal;

DEFERIMOS em conjunto o pedido de apoio financeiro, **AUTORIZANDO O PATROCÍNIO** no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a ser destinado como **PATROCÍNIO DO EVENTO** conforme Lei Complementar nº 377 de 05/11/2025 que se destinará ao custeio parcial das despesas relacionadas à organização, estrutura, segurança, divulgação e demais necessidades do evento.

O repasse do recurso fica condicionado:

- à observância da legislação vigente;
- à formalização do instrumento jurídico cabível;
- à correta prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidos pela Administração Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria competente para as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias conforme avaliação da comissão.

Atenciosamente,

CLEODIR BERTOCHI

Secretário da Ind. Com.
Serv. e Turismo.

NORIVAL CENCI

Secretário Adjunto da Ind.
Com. Serv. e Turismo.

LUÍS HENRIQUE BONETI

Dir. de Turismo de Eventos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D88-2152-F33A-EDF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS HENRIQUE BONETI (CPF 080.XXX.XXX-19) em 04/03/2026 09:02:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBENS RICARDO MOCELLIN (CPF 028.XXX.XXX-26) em 04/03/2026 09:31:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/6D88-2152-F33A-EDF2>

De: Luis B. - DTE

Para: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - AAPCSLO

Data: 04/03/2026 às 10:13:04

Setores envolvidos:

GAB, SMC, SMAF, DTE

Termo de Patrocínio - nº 01/2026 - 3º Desafio Cidade Jardim

Prezados,

Encaminhamos em anexo a **minuta do Contrato de Patrocínio nº 01/2026**, referente ao apoio institucional ao evento **3º Desafio Cidade Jardim**, a ser realizado no dia **15 de março de 2026**, em São Lourenço do Oeste – SC.

Solicitamos, por gentileza, a **assinatura das partes**, conforme previsto no documento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos e à formalização do patrocínio.

Após a assinatura, pedimos a gentileza de nos devolver o documento assinado para registro e publicação oficial.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luís Henrique Boneti

Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_DE_PATROCINIO_AMIGOS_DO_PEDAL.pdf

TERMO DE PATROCÍNIO - SICST Nº 01/2026

PROCESSO Nº 01 - Código externo: [666.617.704.052.445.815](#)

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O
MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO
PEDAL DE CICLISMO DE SÃO LOURENÇO
DO OESTE - AAPCSLO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89990-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.873/0001-08, por intermédio da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO**, de ora em diante denominado simplesmente de PATROCINADOR, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - AAPCSLO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.603.239/0001-00, sediada na Rua Coronel Bertaso, 1176, Centro de São Lourenço do Oeste - SC, doravante designado(a) PATROCINADO(A), neste ato representada por EDUARDO LUIZ SANTIN, portador(a) do CPF nº: 057.463.199-29, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei Complementar nº 377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente do processo administrativo nº Código externo: [666.617.704.052.445.815](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regerão o patrocínio do **3º Desafio Cidade Jardim**, a ser realizado em São Lourenço do Oeste - SC no dia **15 de Março de 2026**.
- 1.2 Para fins deste instrumento considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.

- 1.3 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **60 dias**, a contar da data de assinatura.
- 2.2 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de atividade formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global do patrocínio é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais).
- 3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 06 Secretaria de Administração e Fazenda

Unidade 01 Secretaria de Administração e Fazenda

Funcional 04.122.4503.2.086 Manutenção das Atividades Da Secretaria de Administração e Fazenda e Planejamento

Modalidade de Aplicação 33.50.00.00.00.00.00 Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos

Recurso 1500

Dotação 33

- 3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor será efetuado em parcela única, em até 03 (três) dias antes do início do evento.
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva da parceria indicada pela PATROCINADO(A). **BANCO 756 – SICOOB / AG 3076 – CC 33622-0**

- 4.3 A movimentação do pagamento se dará por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- 4.4 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo(a) PATROCINADO(A), o pagamento ficará suspenso, sem que o PATROCINADOR incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo(a) PATROCINADO(A).
- 4.5 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo PATROCINADOR nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1 Designar o servidor **Cleodir Bertochi** da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO** para acompanhar e fiscalizar o objeto;
- 5.2 Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.3 Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente contrato ou no projeto de patrocínio e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o PATROCINADOR ou modificação das obrigações;
- 5.4 Efetuar o(s) pagamento(s) ao(à) PATROCINADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste Contrato;
- 5.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.7 A Administração Pública Municipal poderá assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas à PATROCINADO(A).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADO(A)

- 6.1 Executar a atividade conforme detalhamento aprovado pelo PATROCINADOR e seguir as regras do Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC;
- 6.2 Aplicar os recursos repassados exclusivamente na atividade patrocinada, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Projeto de Patrocínio ou de sua eventual alteração;
 - 6.2.1 Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 6.3 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- 6.4 A PATROCINADA deverá manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;
- 6.5 Incluir a marca do PATROCINADOR e/ou de seus produtos e serviços na execução da atividade patrocinada;
- 6.6 Autorizar o PATROCINADOR a utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens da atividade patrocinada;
- 6.7 Realizar a prestação de contas em relação à atividade patrocinada e contrapartidas previstas neste instrumento;
- 6.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contraprestação recebida da Administração Pública Municipal na forma de repasse financeiro;
- 6.9 Assumir todos os pagamentos relacionados à atividade patrocinada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) PATROCINADO(A) em relação àqueles pagamentos, aos ônus incidentes sobre a atividade patrocinada ou aos danos decorrentes de restrição à sua realização;
- 6.10 Dar ciência ao PATROCINADOR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da atividade;
- 6.11 Disponibilizar um profissional que ficará responsável pela comunicação e intermediação comercial e técnica entre PATROCINADOR e

- PATROCINADO(A) durante o planejamento e execução da atividade patrocinada;
- 6.12 Providenciar, sem ônus, a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo PATROCINADOR quando da execução da atividade;
- 6.13 Informar o PATROCINADOR sobre a impossibilidade de execução do objeto do presente contrato, com antecedência, responsabilizando-se por eventuais transtornos ocasionados pela omissão e não comunicação, sendo passível a aplicação de sanções;
- 6.14 O(A) PATROCINADO(A) deverá possuir a autoria ou ser a única titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município;
- 6.14.1 Não sendo a titular do direito autoral e/ou patrimonial, o(a) PATROCINADO(A) obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.
- 6.15 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, obrigando-se a apresentar as respectivas Certidões;
- 6.16 É de responsabilidade exclusiva do(a) PATROCINADO(A) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;
- 6.17 O(A) PATROCINADO(A) deverá conceder livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.18 O(A) PATROCINADO(A) deverá proceder com a eventual restituição dos recursos, nos casos previstos neste contrato;



6.19 O presente Contrato de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 Não serão objeto de patrocínio concedido os eventos:

- 7.1.1 Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;
- 7.1.2 Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- 7.1.3 Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;
- 7.1.4 De iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividades empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- 7.1.5 Organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

- 8.1 A PATROCINADO(A), no protocolo do pedido de patrocínio, deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.
- 8.2 De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:
 - 8.2.1 a ampla divulgação do PATROCINADOR, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
 - 8.2.2 veiculação da logomarca e do slogan do PATROCINADOR em todos os exemplares físicos e digitais;
 - 8.2.3 citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas recebidas;
 - 8.2.4 exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo PATROCINADOR;

- 8.2.5 disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado.
- 8.3 Além das contrapartidas acima estabelecidas, o(a) PATROCINADO(A) fornecerá ao PATROCINADOR:
- 8.3.1 Benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- 8.3.2 A permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do PATROCINADOR junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- 8.4 Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do(a) PATROCINADO(A).

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As ações de fiscalização terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos patrocínios, diante do que deverão contemplar a análise das informações do patrocínio constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 9.2 O PATROCINADOR nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.
- 9.3 As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.
- 9.5 O fiscal emitirá o relatório técnico do patrocínio e o submeterá ao Gestor da Pasta para homologação.
- 9.6 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação do(a) PATROCINADO(A) para saná-las, o relatório técnico poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 9.7 O PATROCINADOR e o(a) PATROCINADO(A) responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 AS PARTES, por si, por seus representantes, seus procuradores, funcionários e subcontratados declaram possuir ciência da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumprir e a fazê-los cumprir todas as obrigações prescritas na referida Lei.
- 10.2 AS PARTES comprometem-se a:
- 10.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.2.2 Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, de maneira comprovada.
- 10.2.3 Não utilizar-se, de maneira comprovada, de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 10.3 AS PARTES declaram que não há, e que não haverá durante a vigência do presente patrocínio, qualquer conflito de interesses que possa comprometer as suas capacidades de executar o objeto dessa avença ou que possa criar aparência de impropriedade no evento patrocinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este Contrato de Patrocínio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo de Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Projeto de Patrocínio.
- 11.2 A alteração de valores especificados nas ações previstas no Projeto de Patrocínio, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça ao valor total do Projeto, poderá ser feita mediante termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 12.2 O(A) PATROCINADO(A) deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de até **90 (noventa)** dias, contados:

- 12.2.1 Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;
- 12.2.2 Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única parcela;
- 12.2.3 Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- 12.2.4 Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.
- 12.3 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e contará os seguintes documentos:
 - 12.3.1 Ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
 - 12.3.2 Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
 - 12.3.3 Projeto de Patrocínio;
 - 12.3.4 Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
 - 12.3.5 Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
 - 12.3.6 Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
 - 12.3.7 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
 - 12.3.8 Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
 - 12.3.9 Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

- 12.3.10 Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- 12.3.11 Outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Caso a execução do patrocínio estiver em desacordo com o estabelecido no Projeto de Patrocínio e/ou com as normas e legislação vigente, o PATROCINADOR poderá aplicar ao(à) PATROCINADO(A) as sanções previstas na Lei nº 377 DE 05/11/2025, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório do(a) PATROCINADO(A).
- 13.2 O(A) PATROCINADO(A) que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula décima primeira, ficará impossibilitada de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluída no rol de dívida ativa do Município.
- 13.3 A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:
- 13.3.1 Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- 13.3.2 Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- 13.3.3 Na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;
- 13.3.4 Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;
- 13.3.5 Nas sanções administrativas e penais cabíveis.
- 13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 13.5 Será aplicada a Lei Municipal nº 369/2025, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 13.6 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 13.7 A infração de quaisquer subcláusulas previstas na cláusula sétima acarretará, além das penalidades previstas nas cláusulas acima, na responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013 e na rescisão do presente patrocínio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.
- 14.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 14.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 14.2.2 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 14.2.3 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.865 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá o PATROCINADOR divulgar o presente contrato de patrocínio no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, mantendo à disposição do público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação perante o órgão jurídico da Administração Pública.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de Março de 2026.

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL DE
CICLISMO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE -
AAPCSLO**
Representante legal do PATROCINADO

MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE
Representante legal do PATROCINADOR

ANTONIO CANTELMO NETTO
TESTEMUNHA

LUÍS HENRIQUE BONETI
TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9FF-E851-5196-F530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS HENRIQUE BONETI (CPF 080.XXX.XXX-19) em 04/03/2026 10:19:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 10:40:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOUREN (CNPJ 10.603.239/0001-00) VIA PORTADOR EDUARDO LUIZ SANTIN (CPF 057.XXX.XXX-29) em 04/03/2026 11:00:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO CANTELMO NETO (CPF 589.XXX.XXX-91) em 04/03/2026 11:15:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/B9FF-E851-5196-F530>



LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo para realização de eventos no Município de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para realização de eventos de interesse público no âmbito do Município.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, esportivos, de lazer, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, e outros que fomentem o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física ou pessoa jurídica, que transfere recursos para realização ou participação de eventos;

II - proponente/patrocinado: a pessoa jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar termo com órgão ou entidade;

III - projeto de patrocínio: documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, público envolvido, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - termo de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio; e

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca, nome do patrocinador e de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;



- b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- c) permissão para atuação institucional e mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais e liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e
- f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca e nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 4º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

§ 1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público no âmbito do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os seguintes eventos:

- I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais e federais, ou, pelas respectivas associações;
- II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- III - que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município; e
- IV - iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial cujo objeto social esteja ligado à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio o repasse financeiro, a concessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis, ou, a disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município, para a realização do evento.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

- I - doações: materiais, bens e produtos;
- II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e exposição de marca;



III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 6º O patrocinador e o patrocinado devem pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da administração pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos; e

XIV - promoção do nome do Município de São Lourenço do Oeste no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, de acordo com a finalidade de cada projeto.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, a finalidade, a dotação orçamentária, as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo acima, protocolar pedido, contendo o projeto de patrocínio, para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

I - viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;



- II - se atende políticas públicas, diretrizes e demais programas do Município;
- III - aspectos de sustentabilidade do projeto objeto da proposta de patrocínio analisada;
- IV - valor compatível ao evento, ação ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente, conforme parâmetros a serem analisados pela comissão; e
- V - interesse público.

Art. 9º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

- I - o objeto do evento a ser patrocinado, em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar;
- II - a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, do Município;
- IV - a viabilidade técnico-financeira do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento; e
- VI - interesse público.

Art. 10. A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Junta Comercial do Estado ou outro órgão de registro determinado por Lei, legalmente inscrita, comprovando, no mínimo, um ano de existência formal;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;
- V - alvará de funcionamento da entidade, quando exigível;
- VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado, declaração ou ato normativo de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de São Lourenço do Oeste, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;



X - certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo foro distribuidor da sede do proponente;

XI - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII - declaração de que o evento não possui fins lucrativos; e

XIII - outros que a administração pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, a serem indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento do mesmo, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado.

§ 4º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, preferencialmente deverão ter conhecimento específico do evento ou ação a ser patrocinada, podendo se valer do apoio de outros setores da administração pública municipal para dirimir dúvidas ou solicitar análises técnicas.

§ 5º O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de patrocínio.

§ 6º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

§ 7º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 12. Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 13. Para todos os casos e efeitos acima, somente será concedido patrocínio financeiro mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.



CAPÍTULO III DOS TERMOS DE PATROCÍNIO

Art. 15. Os termos de patrocínio deverão ser escritos e deles constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I - qualificação das partes e seus representantes;
- II - a descrição do objeto pactuado;
- III - as obrigações das partes;
- IV - o valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V - a dotação orçamentária da despesa;
- VI - a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
- VII - o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
- VIII - a obrigação de prestar contas;
- IX - a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar;
- X - a obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em conta poupança, quando não utilizados;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;
- XII - a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- XIII - a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;
- XIV - possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;
- XV - a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de patrocínio;
- XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- XVII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei Complementar, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades; e
- XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o foro da sede da administração.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 16. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 17. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do termo;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou documento equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Art. 18. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser inscrito na dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação irregular, poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;



II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do patrocínio, de acordo com os critérios do parágrafo seguinte; e

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 19. No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do nome do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, dentre outros), *releases* de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades, sempre observado o formato e dimensões estabelecidas pela administração municipal no termo de patrocínio;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V - disponibilização de convites ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VI - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO VI DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 20. Os eventos realizados pelo Município, por meio da administração direta, indireta e autarquias, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante prévio Edital de Chamamento Público ou por meio de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

I - havendo interesse por parte da administração pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado o edital correspondente no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações de interessados em patrocinar o evento público;



II - recebendo a administração pública manifestação de interesse de proponente interessado fornecer patrocínio, deverá ser publicado edital, contendo a descrição sumária da proposta apresentada, no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações ou impugnações de outros interessados em patrocinar o evento público;

III - a Comissão Especial, formada nos termos da presente Lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;

IV - não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;

V - da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

Art. 21. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela administração pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da logomarca do Município ficará a cargo da administração pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 23. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 24. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município.

Art. 25. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 11 desta Lei Complementar, caberá recurso ao chefe do Poder Executivo ou ao setor de



competência delegada por ato do Executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi proferida a decisão.

Art. 26. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, tributos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 27. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do termo, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 28. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições, sendo que o uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de novembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 06/11/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8102-A4D3-3ED1-C92A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/11/2025 16:33:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/8102-A4D3-3ED1-C92A>

PLANO DE TRABALHO

Projeto: 3º Desafio Cidade Jardim de Mountain Bike – MTB

1. Identificação do Projeto

- **Proponente:** Associação Amigos do Pedal
 - **CNPJ:** 10.603.239/0001-00
 - **Responsável Legal:** Eduardo Luiz Santin – Presidente
 - **Local de Realização:** Gruta de São Valentim – São Lourenço do Oeste/SC
 - **Data do Evento:** 15 de março de 2026
 - **Período de Execução:** Novembro de 2025 a abril de 2026
-

2. Justificativa

O **3º Desafio Cidade Jardim de MTB** consolida-se como um evento esportivo de relevância regional, promovendo:

- incentivo à prática esportiva e hábitos saudáveis;
- fortalecimento do turismo esportivo e rural;
- impacto econômico direto no comércio local;
- ações sociais e ambientais de alto alcance comunitário.

O projeto atende às políticas públicas de esporte, lazer, turismo, saúde e inclusão social, ampliando a visibilidade do município como polo de esportes de aventura e qualidade de vida

Projeto Associação Amigos do Pe...

3. Objetivo Geral

Realizar um evento esportivo de mountain bike estruturado, seguro e sustentável, promovendo integração social, desenvolvimento esportivo, valorização turística e impacto positivo na economia e na comunidade local.

4. Objetivos Específicos

- Integrar atletas amadores e profissionais de MTB.
 - Incentivar o ciclismo como prática esportiva e estilo de vida saudável.
 - Promover São Lourenço do Oeste como destino de turismo esportivo.
 - Estimular o comércio local e o turismo rural.
 - Desenvolver ações sociais com arrecadação e doação de alimentos.
 - Garantir práticas ambientais responsáveis durante o evento.
-

5. Público-Alvo

- Atletas de MTB (amadores e profissionais);
 - Equipes esportivas regionais e estaduais;
 - Famílias, visitantes e comunidade local;
 - Crianças e adolescentes beneficiados por ações sociais e educativas.
-

6. Metodologia e Etapas de Execução

6.1 Planejamento e Organização

- Definição dos trajetos e categorias da prova;
- Captação de recursos e parcerias institucionais;
- Contratação de serviços técnicos (cronometragem, segurança, saúde);
- Elaboração do plano de divulgação e identidade visual.

6.2 Divulgação

- Campanhas em redes sociais;
- Entrevistas em rádios locais;
- Divulgação em grupos de WhatsApp;
- Aplicação da identidade visual em materiais físicos e digitais;
- Inserção de marcas institucionais e patrocinadores.

6.3 Execução do Evento

- Montagem da estrutura (pórticos, palco, grades, sonorização);
- Recepção e credenciamento dos atletas;
- Realização das provas conforme regulamento;
- Distribuição de alimentação, hidratação e kits;
- Premiação e cerimônia de encerramento.

6.4 Ações Sociais e Ambientais

- Arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento;
- Destinação às entidades assistenciais do município;

- Implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Ação de limpeza e preservação ambiental pós-evento.

6.5 Pós-Evento

- Elaboração de relatório físico-financeiro;
 - Prestação de contas conforme legislação vigente;
 - Divulgação de resultados e impacto social;
 - Entrega de relatórios institucionais aos parceiros.
-

7. Cronograma de Execução

Etapa	Atividade	Período
Planejamento	Captação de recursos, criação dos trajetos	nov/dez 2025
Preparação	Divulgação e montagem de estruturas	jan 2026
Execução	Realização do evento	15/03/2026
Encerrament o	Prestação de contas e relatório final	abr 2026

8. Metas e Indicadores

- Público estimado: **1.000 pessoas**;
 - Atletas participantes: **350**;
 - Arrecadação de alimentos: **500 kg**;
 - Patrocinadores/parceiros: **20**;
 - Redução de resíduos não recicláveis: **50%**;
 - Movimentação econômica local: **R\$ 50.000,00**.
-

9. Recursos Financeiros

- **Valor total do projeto:** R\$ 74.522,50
 - Recursos destinados à infraestrutura, premiação, alimentação, segurança, saúde, comunicação, sustentabilidade e gestão do evento
Projeto Associação Amigos do Pe...
-

10. Contrapartidas

- Visibilidade institucional do Município em todos os materiais;
 - Espaço para ativações institucionais no evento;
 - Divulgação turística e cultural do município;
 - Associação da marca pública às ações sociais, esportivas e ambientais.
-

11. Avaliação e Prestação de Contas

A avaliação será realizada por meio de:

- Relatório físico-financeiro;
- Notas fiscais e extratos bancários;
- Demonstração da execução das metas;
- Devolução de saldo, se houver, conforme legislação vigente.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ SANTIN
Data: 06/02/2026 16:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO
OESTE**


CNPJ – 10.603.239/0001-00
Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro.
São Lourenço do Oeste – SC

ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.603.239/0001-00, com sede na Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro, na cidade de município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), que as informações prestadas e os documentos apresentados neste ato, referentes ao projeto de incentivo, são verdadeiros e autênticos.

Assumo inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações e documentos fornecidos, ciente de que a falsidade desta declaração configura crime e pode acarretar sanções administrativas, civis e penais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LUIZ SANTIN**
Data: 06/02/2026 16:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

Eduardo Luiz Santin

Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, que no presente estatuto passará a chamar-se CICLISMO, com sede e foro na Cidade de São Lourenço do Oeste/SC, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 17 de Janeiro de 2009.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º - A sede da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, localiza-se na Rua Coronel Bertaso, nº 1171, sala 1, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 3º - A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, tem por finalidade:

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista; promovendo cursos em todas as suas categorias;
- II. Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- III. Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta;
- IV. Manter um acervo de materiais informativos sobre o esporte.
- V. Ser uma Associação Sem Fins Lucrativos.

Art. 4º - A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste compõe-se de um número ilimitado de sócios, para qual não há limites de idade, distinção sexual, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - O tempo de duração da A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio partilhado entre os sócios contribuintes, distribuindo-se o saldo em igual. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto a extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto de sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO IV DO DESPORTO



Art. 6º - A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

- I. Promover cursos e treinamentos;
- II. Promover e dirigindo campeonatos e competições;
- III. Celebrando convênios para promover o ciclismo de lazer;
- IV. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- V. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao ciclismo, bem como as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VI. Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos
- VII. Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 7º - A Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste promoverá e incentivará todas as modalidades de ciclismo nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação em vigor e outras conforme sua destinação e uso.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Art. 8º - São as seguintes as categorias de sócios da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste:

- Fundadores;
 - Contribuintes;
 - Atletas.
- I. São sócios fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
 - II. São sócios contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo conselho Deliberativo;
 - III. São sócios atletas aqueles que participem em competições do desporto federado em defesa das cores da Associação.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pela Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste e aprovada em reunião da Diretoria:

- I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
- II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá ser sócio;
- IV. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 10º - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será destinado pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - A mensalidade será deliberada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vier a quitar o seu débito com a Associação.

DOS DIREITOS

Art. 14 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 15 - São direitos dos sócios:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- II. Votar e ser votado, tendo maioria legal, assumindo cargos da Associação, deverá fazê-lo com transparência, respeito e responsabilidade;
- III. Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela associação;
- IV. Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;
- V. Ter acesso ao acervo de materiais informativos sobre ciclismo;
- VI. Recorrer ao conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos sócios:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste;
- III. Apresentar a carteira social quando solicitado;
- IV. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
- V. Evitar, na sede social ou nas atividades externar qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;

VI. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo de ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os sócios, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

- I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;
- II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;
- III. Desligamento, quando do atraso de 3 (três) pagamentos;
- IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ao materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO**

Art. 18 - Os recursos para manutenção da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste serão das taxas de inscritos, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de ventos.

CAPÍTULO VII **DOS PODERES**

Art. 19 - São poderes da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Presidência e Vice-Presidência;
- V. Diretoria composta pelos seguintes diretores:
 - A- Técnico-Desportivo
 - B- Administrativo-Financeiro-Patrimonial
 - C- Social

Art. 20 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Vice-Presidência, serão bi-anuais, vencendo simultaneamente.

Art. 21 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes da prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplistes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 22 - Nenhum cargo eletivo da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste poderá ser remunerado.

Art. 23 - Excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderes poderão acumular cargos e poderes.

Art. 24 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 25 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

I. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 – A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas bi-anualmente para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

Art. 29 – As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 30 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta idade ou convocação individual escrita, que deverão conter:

- a) A hora, data, local e motivo da convocação;
- b) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinário.

II. CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 10 (dez) membros e no máximo 100 (cem) membros, sendo eleitos em assembleia Geral.

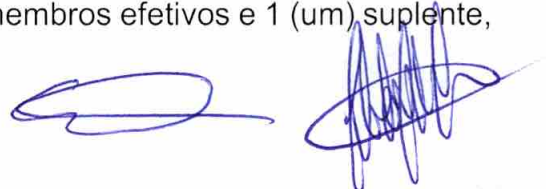
Parágrafo único – São membros efetivos e permanentes do Conselho Deliberativo os Social Fundadores da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

Art. 32 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger e empossar o Presidente e vice-presidente com mandato de 2 (dois) anos;
- b) Eleger e empossar o Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos;
- c) Eleger e empossar o seu próprio presidente;
- d) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- e) Interpretar este Estatuto em caso duvidoso;
- f) Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria;
- g) Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar os regimentos internos;
- h) Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recuso das penalidades, aplicadas aos sócios;
- i) Estipular a mensalidade devida pelo sócio contribuinte;
- j) Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente do conselho deliberativo o voto de qualidade;
- k) O Conselho Deliberativo deverá preparar um relatório ou resumo de suas atividades anualmente;
- l) O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato;
- m) O conselho Deliberativo poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente pelo presidente d conselho, pelo presidente da Associação, pelo Conselho fiscal e pela maioria dos sócios;
- n) O Conselho Deliberativo, além das reuniões Ordinárias para fins de eleição, reunir-se-á anualmente para prestação de contas e votação do orçamento.

III. CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos bi-anualmente pelo Conselho Deliberativo.



Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e Praticar os atos que lhe atribuir;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em casa caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar o Conselho deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 36 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

Art. 37 – O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno e aprovar.

Art. 38 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

IV. PRESIDÊNCIA

Art. 39 - Ao Presidente da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste cabe:

- a) Administrar a Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos;
- b) Compôr e eleger sua diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- c) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os Estatutos;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;
- e) Nomear comissões e dispensar as que julgar necessário;
- f) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependem de seus pronunciamentos;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade.
- h) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;
- i) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- j) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro-Patrimonial todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;

- k) Representar a Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- l) Convocar as Assembleias Gerais;
- m) Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;
- n) Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dado aos vencedores das competições e ventos em geral;
- o) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, até novas eleições, em caso de afastamento definitivo;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

V. DIRETORIA

Art. 41 - A diretoria será composta da Presidência e Vice-Presidência e 3 (três) Diretores específicos.

Art. 42 – A diretoria coletivamente compete:

- a) Fazer cumprir os presentes Estatutos, regimentos internos, e regimento desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada;
- b) Elaborar os regimentos internos e propor a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se em sessão 1 (uma) vez por mês, ou em convocação de seu Presidente;
- d) Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária.
- e) Resolver sobre requerimento dos sócios;
- f) Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados;
- g) Celebrar sobre contrato de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou fiscais;
- h) Retificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico-Desportivo e elementos que hajam distinguido.

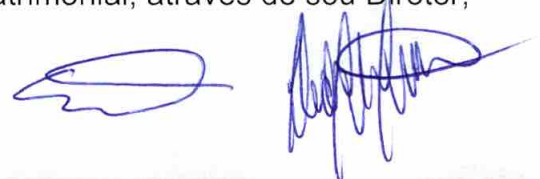
Art. 43 – O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente seu mandato.

V.a. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO-PATRIMONIAL

Art. 44 – O Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial será regido por um Diretor.

Parágrafo único – Ao Diretor competem às funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos a administração da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

Art. 45 - O Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, através de seu Diretor, compete:



- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Redigir, secretarias e assinar as atas de reunião;
- c) Cuidar da correspondência geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- d) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências às outras sessões e das outras sessões;
- e) Arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- f) Assinar recibos;
- g) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- h) Efetuar os pagamentos;
- i) Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- j) Responsabilizar-se a controlar a escrituração;
- k) Dirigir serviços de cobrança;
- l) Não manter em caixa mais do que o correspondente a 30 (trinta) mensalidades;
- m) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- n) Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião;
- o) Ter em ordem e bom funcionamento o material do Departamento Administrativo-Financeiro;
- p) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- q) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
- r) Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais ao Conselho Deliberativo.

V.b. DEPARTAMENTO TÉCNICO-DESPORTIVO

Art. 46 – O Departamento Técnico-Desportivo será gerido por um Diretor.

Art. 47 – Ao Departamento Técnico-Desportivo, através de seu Diretor, compete:

- a) Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) Nomear as comissões necessárias;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo;
- f) Zelas que para nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste e de seus Poderes, propondo os seguros e outras providencias cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstancias para o evento, procurar os atendimentos com as autoridades, cuidar para que seja

enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidade e outros aspectos aqui não expostos;

- h) Prestar informações técnicas ao público geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.

V.c. DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 48 - O Departamento Social será gerido por um Diretor.

Art. 49 – Ao Departamento Social, através do seu Diretor, compete:

- a) Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões e recreios sociais;
- b) Propagar e divulgar por todos os meios as atividades, técnicas desportivas e sociais da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste;
- c) Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- d) Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- e) Apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 50 – O patrimônio da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 51 – A receita da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste se constitui de mensalidade, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venha à ser criadas.

Art. 52 – As despesas da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, alugueis, salários, despesas de funcionários e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisições de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

Art. 53 – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 54 – A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo as normas de contabilidade da legislação em vigor.

DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – Em caso de dissolução, o saldo negativo ou positivo deverá ser dividido entre os sócios em iguais partes.

CAPÍTULO IX **DAS CORES E DOS SÍMBOLOS**

Art. 56 – As cores oficiais da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste são o Branco, Verde, o Amarelo e o Azul.

Parágrafo único – Todos os símbolos, bandeiras e uniformes da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 – O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Associação Geral, com maioria simples dos votos.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após a respectiva averbação no Registro público.

Art. 59 – Quando coletiva, a renúncia da Diretoria, terá que ser feita em Assembleia Geral.

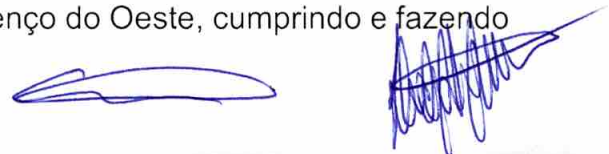
Art. 60 – Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, sendo porem responsáveis perante está ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidade sociais ou desportivas da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

Art. 61 – As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial.

Art. 62 – Enquanto não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria e assumir as funções do Conselho Deliberativo, expressa neste estatuto.

Art. 63 – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 64 – Ao presidente e demais membros da presidência, cabe administrar a Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste, cumprindo e fazendo



cumprir seus Estatutos e regulamentos, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

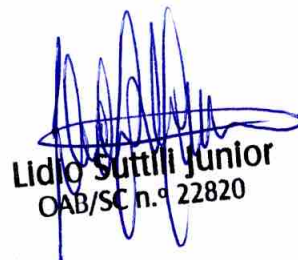
Art. 65 – O foro da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste é a Cidade de São Lourenço Do Oeste SC.



Eduardo Luiz Santin
Presidente



Lidio Suttilli Junior
Secretário



Lidio Suttilli Junior
OAB/SC n.º 22820

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina - Rua Cel. Bertaso, 1243, 1º andar, SI 204, Centro.
Fone: (49) 3344-3429 - Email: cartoriosio@yahoo.com.br
Alexandra Novello - Oficial Interina

Apresentante: EDUARDO LUIZ SANTIN / Natureza do Título: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA / Registro Integral / Protocolo: 1883 / Registro: 2792 / Livro: A - 17 / Folha 20. Dou fe. São Lourenço do Oeste, 09/04/2019. O Oficial

FRQ R\$ 0,00
Emolumentos isentos.



Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento FKA73535-XL9M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste - SC
5ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal N° 298/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 18142

NOME / RAZÃO SOCIAL

18142 ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO

CNPJ: 10.603.239/0001-00

ENDEREÇO

Logradouro: Rua CORONEL BERTASO

Número: 1176

Complemento:

CEP: 89990-000

Bairro: CENTRO

Cidade: São Lourenço do Oeste

UF: SC

ATIVIDADE

Atividade: 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Lourenço do Oeste(SC), 4 de Fevereiro de 2026

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010



ATA N. 01/2025 DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - AAPCSLO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 20h00min, na Rua Coronel Bertaso, n. 1171, sala 01, centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000, reúnem-se nesta oportunidade, em 1ª chamada, para Assembleia Geral Ordinária da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo de São Lourenço do Oeste - AAPCSLO, inscrita no CNPJ n. 10.603.239/0001-00, os sócios e demais pessoas aqui presentes, conforme convocação na forma estatutária. Preside esta solenidade o Sr. Eduardo Luiz Santin, então presidente, que convidou o Sr. Lidio Suttilli Junior para secretariar a Assembleia, o assunto em pauta é eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo de São Lourenço do Oeste. Verificado o quórum legal para realização da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Eduardo Luiz Santin, Presidente da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo de São Lourenço do Oeste, informa que recebeu a inscrição de 01 (uma) chapa, à saber: **presidente: Eduardo Luiz Santin**, brasileiro, em regime de união estável, empresário, inscrito no CPF n. 057.463.199-29 e RG n. 4.477.471, com endereço na Rua Jarbas Mendes, n. 270, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste/SC; **vice-presidente: Matheus Dalmédico Ioris**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF n. 069.540.219-62 e RG n. 3.878.467, com endereço na Rua Coronel Bertaso, n. 1171, centro, São Lourenço do Oeste/SC; **diretor administrativo-técnico-patrimonial: Gustavo Henrique Ioris**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF n. 100.078.559-90 e RG n. 5976957, residente e domiciliado na Travessa Raulino Lazzarin, n. 26, centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000 **diretor técnico-desportivo: Leonardo Barbieri**, brasileiro, em regime de união estável, empresário, inscrito no CPF n. 065.871.739-18 e RG n. 4901553, com endereço na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, n. 253, Bairro Progresso, São Lourenço do Oeste/SC; **diretor social: João Antonio Marin**, brasileiro, solteiro, auxiliar de logística, inscrito no CPF n. 115.297.439-40 e RG n. 6.238.019, com endereço na Travessa São Pedro, n. 928, apto. 102, centro, São Lourenço do Oeste/SC; **Conselho fiscal: Enio José Vichroski**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF n. 991.309.639-15 e RG n. 7.614.492-3, com endereço na Rua Milita Boelter, n. 134, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste/SC; **Jonas José da Silva**, brasileiro, em regime de união estável, vigilante, inscrito no CPF n. 048.611.309-48 e RG n. 4748890, com endereço na Rua Duque de Caxias, n. 312, apto. 102, centro, São Lourenço do Oeste/SC; **Felipe Bado**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n. 078.590.999-00 e RG n. 4.389.218,

Página 1 de 2

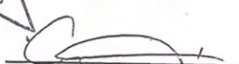
Gabriela Benincá
Prevenida Substituta




com endereço na Av. das Nogueiras, n. 444, Bairro Araucária Park, Vitorino/PR. **Suplente do conselho fiscal:** Wilian Colla, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, inscrito no CPF 041.436.389-24, RG 3.832.489, com endereço na Rua Irineu Bornhausen, n. 402, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste/SC, considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita pela maioria simples dos presentes, por aclamação, ficando constituída pelos seguintes membros a nova diretoria da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo de São Lourenço do Oeste, pelo período de 02 (dois) anos: **presidente:** Eduardo Luiz Santin; **vice-presidente:** Matheus Dalmédico Ioris; **diretor administrativo-técnico-patrimonial:** Gustavo Henrique Ioris; **diretor técnico-desportivo:** Leonardo Barbieri; **diretor social:** João Antonio Marin; **Conselho fiscal:** Enio José Vichroski, Jonas José da Silva e Felipe Bado. **Suplente do conselho fiscal:** Wilian Colla. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, pelo prazo de 02 (dois) anos (05.11.2025 até 05.11.2027). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e assinada pelo presidente e secretário, declarando que, para a realização desta Assembleia, foram respeitados todos os artigos do Estatuto da Associação Amigos do Pedal de Ciclismo de São Lourenço do Oeste e demais dispositivos legais aplicados a espécie.

São Lourenço do Oeste/SC, 04 de novembro de 2025.

Tab. Notas


EDUARDO LUIZ SANTIN
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


LIDIO SUTILI JUNIOR
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS CÂMARA E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
ESSA AVES HIEPPIZA - TABALIA INTERNA
Avenida Bequi, 1126 - Sala 01 - Centro - CEP 89990-000 - Fone: (49) 3344-4466 / 3344-3353

— RECONHECIMENTO N° 562929 —
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)EDUARDO LUIZ SANTIN
Doutor em São Lourenço do Oeste/SC, 04 de novembro de 2025. Em Test. da Verdade.
CRISLAINE GIARETTA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,43; ISS: R\$ 0,25 - Total: R\$ 8,01
Digital de Fiscalização - Selo normal HP/N50498-AO3H - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Rua Coronel Bartoso, 1243,
2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone:
(49) 3344-3429 - E-mail: cartorio10@yahoo.com.br
VALMIR ZAIAS COSECHEN - Oficial Registrador

Apresentante: GUSTAVO HENRIQUE IORIS / Natureza do Título: Ata nº 01/2025 /
Registro Integral / Protocolo: 3222 / Registro: 4104 / Livro: A - 23 / Folha 31. Dou Fé
São Lourenço do Oeste, 12/11/2025. O Oficial _____

FRJ R\$ 34,28

Registro R\$: 119,10 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 146,17



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPE85751-YF5Z
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de
São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Valmir Zaias Cosechen
Registrador

~~Gabriela Beninca~~
Escrevente Substituta

Registro nº: 04104, Livro A - 00023, Folha 31. Averbação: Certifico
que o presente Ata nº 01/2025 refere-se ao: ATA DE FUNDAÇÃO E
ESTATUTO SOCIAL. Registrado em 23/01/2009, sob Registro nº:
01172, do Livro A - 00008, Folha 22. Do que dou Fé. São Lourenço
do Oeste, 12 de novembro de 2025, O Oficial _____

~~Gabriela Beninca~~
Escrevente Substituta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE**
CNPJ/CPF: **10.603.239/0001-00**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140048384690**
Data de emissão: **02/02/2026 20:01:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/02/2026 20:02:04

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6005352
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE

Raiz do CNPJ: 10.603.239

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO LOURENCO DO OESTE

Endereço da sede : Rua Coronel Bertaso, n 1171

Certidão emitida às 20:18 de 02/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE
CNPJ: 10.603.239/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:33 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **B69C.013A.DDD2.1022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.603.239/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO
Endereço: RUA CORONEL BERTASO 1176 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011801295306309924

Informação obtida em 04/02/2026 08:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE CNPJ: 10603239000100

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Prefeitura

Patrocínio

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWJQYDOBZK7VEQ11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 02 de Fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.603.239/0001-00
Certidão nº: 7185504/2026
Expedição: 02/02/2026, às 20:08:52
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.603.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.603.239/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPCSLO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL BERTASO	NÚMERO 1176	COMPLEMENTO *****
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO@ONPROPAGANDA.COM		TELEFONE (49) 8826-6431
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **08:24:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO
OESTE**

CNPJ – 10.603.239/0001-00

Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro.


São Lourenço do Oeste – SC

ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.603.239/0001-00, com sede na Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro, na cidade de município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins que possuo conta bancária ativa para recebimento de repasses financeiros, conforme dados abaixo:

- **Banco:** Sicoob Original
- **Agência:** 3076
- **Conta (com DV):** 33622-0
- **Tipo de Conta:** (X) Corrente () Poupança
- **Chave PIX:** 10.603.239/0001-00

Declaro que os dados acima são de minha titularidade e assumo total responsabilidade pela veracidade das informações.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de fevereiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ SANTIN
Data: 06/02/2026 16:07:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
Eduardo Luiz Santin

Presidente


**ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO
OESTE**

CNPJ – 10.603.239/0001-00
Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro.
São Lourenço do Oeste – SC

Declaro, para os devidos fins, que a ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE, com sede na Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro, na cidade de município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.603.239/0001-00, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 23/01/2009, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LUIZ SANTIN**
Data: 06/02/2026 16:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

Eduardo Luiz Santin

Presidente

**ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO
OESTE**

CNPJ – 10.603.239/0001-00

Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro.


São Lourenço do Oeste – SC

ASSOCIACAO AMIGOS DO PEDAL DE CICLISMO SAO LOURENCO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.603.239/0001-00, com sede na Rua Coronel Bertaso, nº 1176, centro, na cidade de município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, DECLARA, sob as penas da lei, em especial as previstas no Código Penal Brasileiro e Lei nº 7.115/1983, que:

1. **NÃO** possui em seu quadro de sócios, dirigentes, administradores, diretores ou gerentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou agentes políticos do órgão contratante Prefeitura municipal de São Lourenço do Oeste – SC.
2. **NÃO** possui em sua diretoria ou quadro societário agentes públicos, servidores da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista que exerçam funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, vedado pelos termos do Edital e legislação vigente.
3. Compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LUIZ SANTIN**
Data: 06/02/2026 16:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

Eduardo Luiz Santin

Presidente